



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

**RESPOSTA**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

NÚMERO DA QUESTÃO	DOCUMENTO	ITEM, CLÁUSULA OU DISPOSTIVO	ECLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	Não informado	Não informado	I.a – Da indisponibilidade do modelo nº 1 do ANEXO III do Edital de Concorrência nº 001/2023/ICMBIO”: 1) POR QUAL O	1) Nos termos do Edital de Licitação - Concorrência nº 002/2023, as informações do anexo III podem ser acessadas na página da internet da referida Concorrência no sítio do ICMBio, cujo link encontra-se ajustado. Ainda, os documentos podem ser obtidos conforme disposto no item 2.1.1. do Edital. Por fim, o referido documento também pode ser diretamente acessado por meio do seguinte endereço: <a href="https://www.gov.br/icmbio/pt-">https://www.gov.br/icmbio/pt-</a>

			MEIO a Requerente e as demais interessadas em participar do certame de Concorrência realizado pelo ICMBio poderão acessar tempestivamente os modelos do Anexo III do Edital nº 001/2023?	<a href="https://br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca/2023/Anexo_III__Modelos_da_Licitacao_PNCG.pdf">br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca/2023/Anexo_III__Modelos_da_Licitacao_PNCG.pdf</a>
2	Não informado	Não informado	<p>II.a – DA RESTRIÇÃO QUANTO A ABRANGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DE DESCONTO DO INGRESSO”:</p> <p>1) Considerando que as audiências públicas foram realizadas somente nos municípios de Chapada dos Guimarães/MT e Cuiabá/MT, por que (qual a motivação) o benefício de desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos ingressos do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães foi estendido para o município de Várzea Grande/MT?</p>	<p>1) e 2) A estruturação de projetos de concessão de serviços em parques nacionais traz, como variável adicional de análise, a aplicação de descontos e/ou isenções tão somente para moradores de município(s) onde localizados os referidos parques. No caso específico do projeto do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães o benefício restou estendido aos moradores de Várzea Grande/MT em função deste representar conurbação urbana com o município de Cuiabá/MT, este último dentro do qual os limites do parque nacional estão contidos.</p>

			2) QUAL FOI A MOTIVAÇÃO DO ATO que levou o ICMBio a restringir o benefício APENAS aos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães, e não o conceder aos cidadãos de todas as cidades da baixada cuiabana ou, ao menos, da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá , frente ao conceito de região metropolitana da Lei Complementar Estadual nº 359/09?	
3	Não informado	Não informado	<p>II.b – DA CONTRATAÇÃO DE CORRETORA CREDENCIADA”:</p> <p>1) QUAL A MOTIVAÇÃO que levou o ICMBio a manter, no NOVO EDITAL, a exigência de contratar um terceiro credenciado, mesmo após a ciência do Acórdão nº 1363/2023 do TCU – que determinou a revisão de tal ato –, bem como a vedação</p>	<p>1) Conforme redação contida nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1363/2023 – TCU – Plenário (Processo TC 003.595/2023-4), a única determinação exarada pelo TCU para o presente procedimento licitatório foi a correção do item 13.10 do Edital, referente ao percentual da garantia de proposta, e a republicação do referido edital no prazo de 15 (quinze) dias. As demais determinações, contidas no item 9.3 do referido Acórdão, referem-se à adoção de providências para as futuras licitações, entendidas, assim, como aquelas que vierem após o certame em tela.</p> <p>2) Acerca da representação por corretoras credenciadas, trata-se de rito padrão da B3, empresa realizadora do leilão, rito este que pode ser verificado nos manuais publicados para outros leilões conduzidos no âmbito daquela empresa e aceito quando de sua contratação pela entidade responsável pela modelagem da concessão.</p>

			<p>imposta pela Lei 8.666/93, considerando ainda, que outros órgãos públicos e estatais (que não são partes do Acórdão em tela) já afastaram a exigência de representante credenciada perante a [B]<sup>3</sup>?</p> <p>2) No entendimento da ICMBIO: a previsão de contratação de uma representante credenciada pela [B]<sup>3</sup> não causa um custo desnecessário, onerando-se indevidamente aos eventuais interessados em realizar uma proposta?</p>	
4	Não informado	Não informado	<p>II.c – DO DEPÓSITO DA GARANTIA DA PROPOSTA”:</p> <p>1) QUAIS SÃO os procedimentos necessários e quais os dados bancários (número de conta, número de agência, nome do banco, dentre outros) para realizar a transferência ou depósito do valor</p>	<p>Para a garantia de proposta sob a forma de caução em dinheiro o proponente deverá efetuar o depósito da quantia indicada no Edital em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, na modalidade caução, que permita a movimentação apenas pelo ICMBio.</p>

		correspondente a caução se a Requerente optar por realizar a garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO?	
--	--	--	--

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Velasquez Fernandes, Membro**, em 04/12/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17141150** e o código CRC **20E51C25**.